ANEXO XII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - RECURSOS LPG

TERMO Nº XX /2023

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA (PRESIDENTE)
CPF REP. LEGAL	507.297.647-53

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PROPONENTE)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA MOVIMENTO LPG	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023
EDITAL	EDITAL Nº 9 - APOIO A PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL
LINHA	APORTE DE R$ 100.000,00
OBJETO	APOIO À PRODUÇÃO DE EVENTO
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	1.716.113
NOTA DE EMPENHO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (EVENTO)	
TÍTULO	
TIPO	MOSTRA / FESTIVAL
DATA DE REALIZAÇÃO	
VALOR TOTAL	R$ 100.000,00
RECURSO LEI PAULO GUSTAVO	

QUADRO 5 – VIGÊNCIA DO TERMO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	2 ANOS

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	12 MESES

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no QUADRO 3, as partes especificadas nos QUADROS 1 e 2 resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ("TERMO"), com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.525/2023, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e apoio, e norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste TERMO é o aporte de recursos pela RIOFILME para apoio à PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS especificado no **QUADRO 4**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O EVENTO a ser produzido com apoio da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pelo PROPONENTE e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, e as características especificadas no **QUADRO 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA LEI PAULO GUSTAVO

3.1. A RIOFILME efetuará aporte conforme especificado no **QUADRO 4**, no campo RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, destinado à produção do EVENTO, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

3.2. O RECURSO LEI PAULO GUSTAVO será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade do PROPONENTE, para fins exclusivos de recebimento destes recursos, conforme estabelecido no campo CONTA MOVIMENTO LPG, do **QUADRO 2.**

3.3. A ausência de captação de recursos complementares não desobriga o PROPONENTE da entrega do produto final.

3.4. O PROPONENTE deverá gastar, com fornecedores estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, 70% (setenta por cento) do aporte efetuado pela RIOFILME.

3.5. O EVENTO deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

3.6. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

3.7. O EVENTO deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

3.8. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 3.7 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

3.8.1. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O PROPONENTE deverá produzir o EVENTO em condições satisfatórias no prazo previsto no **QUADRO 6**, contados do depósito na conta movimento LPG .

4.1.1. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a realização do EVENTO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 6 (seis) meses para tal.

4.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do produto final estão relacionados no ANEXO I deste TERMO .

CLÁUSULA QUINTA- DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

5.1. A marca da RIOFILME como "APOIO", a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE em todos os diferentes suportes, materiais, peças de divulgação, marketing, publicitárias, e/ou promocionais do EVENTO, de forma que fique visível em todas as mídias, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutores ou distribuidores.

5.2. Nos créditos de abertura de todas as sessões de estreia da programação do EVENTO, bem como na abertura e no encerramento do mesmo, deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutores ou distribuidores.

5.3. O PROPONENTE deverá submeter os créditos que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

5.3.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

5.4. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas pela PRODUTORA no site da RIOFILME.

5.5. O PROPONENTE deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do APOIO da RIOFILME, inclusive em programas de rádio e TV, podcasts, lives e outras formas de divulgação do evento em quaisquer plataformas, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

5.6. A PRODUTORA também deverá incluir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme disposto no § 3º do Art. 11 do Decreto 11.525/23. (incluído pela Retificação nº 2, de 03 de agosto de 2023)

5.6.1 Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto. (incluído pela Retificação nº 2, de 03 de agosto de 2023)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

6.1. A RIOFILME não terá participação nos direitos autorais patrimoniais do EVENTO nem sobre os respectivos direitos de comercialização.

6.1.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do EVENTO, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes do EVENTO e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido O PROPONENTE.

6.1.2. A RIOFILME poderá, mediante autorização expressa do PROPONENTE, disponibilizar O EVENTO em sua página na internet ou em outros serviços de armazenamento e disponibilização de vídeos.

6.2. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste TERMO ou no Edital de Seleção perante os demais envolvidos na produção do EVENTO.

6.3. O PROPONENTE deverá fornecer à RIOFILME, como cortesia, links de acesso para toda a programação e convites para as sessões presenciais, inclusive para as sessões de abertura e encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO

7.1. Este TERMO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 5**.

7.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do TERMO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PRODUTORA deverá prestar contas do aporte recebido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do produto final, conforme as regras contidas na norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar

195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

8.3. Os comprovantes de despesas relacionadas à execução do EVENTO deverão ser mantidos pelo PROPONENTE à disposição da RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da Prestação de Contas do PROPONENTE.

8.4. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita o PROPONENTE à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

8.5. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a Prestação de Contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios do PROPONENTE e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. As sanções administrativas correspondentes ao regime do recurso oriundo da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) observarão além da própria Lei Complementar, os dispositivos do Decreto 11.453/2023 e ainda a norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

9.2. As PARTES também poderão rescindir o presente TERMO , mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

> I - Se qualquer uma das PARTES violar quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente TERMO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou
>
> II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

10.1. O PROPONENTE será, para a RIOFILME, a única responsável pela produção do EVENTO e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste TERMO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

10.2. O PROPONENTE utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao EVENTO, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas na norma de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.

10.3. O PROPONENTE é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do EVENTO, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá:

I - Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, do EVENTO.;
II - Todas as licenças para utilização de obras musicais protegidas pelo direito autoral das obras exibidas no EVENTO; e
III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção e comunicação pública do EVENTO, em particular relativos à exploração comercial ou comunicação pública das obras audiovisuais nele utilizadas.

10.4. O PROPONENTE declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do EVENTO, em quaisquer territórios.

10.5. O PROPONENTE, por ser a responsável pela realização do evento, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção do EVENTO.

10.6. O PROPONENTE compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME garantidos neste TERMO e no programa de fomento conforme especificado no **QUADRO 3**.

10.7. O PROPONENTE exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste TERMO .

10.7.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da

exploração comercial das obras exibidas no EVENTO ou por terceiros autorizados pelo PROPONENTE, este se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar o PROPONENTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente TERMO , e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Este TERMO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente TERMO , nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente TERMO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

11.4. O presente TERMO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

11.5. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido neste TERMO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este TERMO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente TERMO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. O presente TERMO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente TERMO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo PROPONENTE nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3,** no curso da contratação e na vigência deste TERMO , a mesma causará sua imediata rescisão.,.

11.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO , anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO , deverão ser prontamente atendidas pelo PROPONENTE sem ônus para a RIOFILME.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

13.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste TERMO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas, alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomentoriofilme@gmail.com; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

Rio de Janeiro, de de 2023.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira

PROPONENTE
[Nome representante legal do PROPONENTE]

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À Riofilme: 1 (um) pen drive, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

I) Catálogo ou programação oficial do evento;
II) Fotos ou vídeo de cobertura do evento;
III) Imagens do site e redes sociais do evento:
IV) Relatório de participação e alcance
    a. Número de obras audiovisuais exibidas divididas por duração (curta, média, longa-metragem)
    b. Número de sessões
    c. Número de participantes nas sessões de exibição de filmes
    d. Número de participantes em debates e palestras
    e. Repercussão na mídia tradicional (clipping de artigos e notícias)
    f. Repercussão nas plataformas digitais (relatórios de visualizações e engajamento)
V) Relatório das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional implementadas